

**S.R. DA SAÚDE**  
**Despacho n.º 1025/2011 de 26 de Setembro de 2011**

Atendendo à actual situação económica urge que continuem a ser tomadas medidas que contribuam para a estabilidade e sustentabilidade dos Serviços de Saúde, reduzindo os custos.

Apesar de no sector em causa se assistir a um abrandamento do crescimento de custos, importa tomar medidas que promovam a redução efectiva da despesa, sem descurar a necessária garantia de qualidade e eficácia ao nível da prestação de cuidados de saúde.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos no artigo 14.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de Julho e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro, e n.º 3 do artigo 5.º e artigo 6.º do Regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, e anexo ao mesmo, determino:

- 1 - No decurso da presente execução orçamental, os serviços e estabelecimentos da área da saúde, incluindo os de natureza empresarial, devem proceder à redução mensal, entre 10 a 15 pontos percentuais, dos custos com trabalho extraordinário, comparativamente com a despesa de igual natureza, realizada no mês homólogo do ano transacto.
- 2 - Essa redução deverá ser conseguida recorrendo-se, sempre que necessário, ao desfasamento de horários e à utilização de recursos que permitam a solução economicamente mais vantajosa.
- 3 - A redução de custos prevista no número um deve ser evidenciada, mediante apresentação de documentação contabilística comprovativa, remetida à SAUDAÇOR, SA, até ao dia 10 do mês seguinte ao do apuramento do trabalho extraordinário realizado.
- 4 - A SAUDAÇOR, SA deve elaborar relatórios mensais que demonstrem o grau de cumprimento do presente despacho e remetê-los ao meu Gabinete até ao dia 20 do mesmo mês.
- 5 - O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.